



Handwritten signature: Sr. Or. G. A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 154 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 154 / 2025

Data de entrada: 14 de Outubro de 2025

Autor: Mario Pires de Oliveira

AUTOR: _____

Ementa: "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências". (R\$ 1.125.118,29)

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

NORMA JURIDICA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 14/10/25
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 060, de 13 de outubro de 2025, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto faz-se necessário tendo em vista o município ter firmado com o Governo do Estado, os seguintes convênios:

1- Nº 1612/2025 – Secretaria da Saúde do Estado – **R\$ 250.000,00** – Reforma UBS Vargem do Salto.

2-Nº 100425/2025 – Secretaria de Governo – **R\$ 400.000,00** – Pavimentação da Rua Salvador Barbagallo – Trecho 4.

3-Nº 100423/2025 – Secretaria de Governo – **R\$ 250.000,00** – Pavimentação da Rua Minas Gerais – Trecho 1, totalizando **R\$ 900.000,00**.

O projeto contempla ainda, a abertura de crédito para fazer frente a contrapartida, no valor de **R\$ 225.118,29**, através das anulações parciais nas fichas de despesas nº 374 e 376.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Atenciosamente,

Projeto de Lei nº **154**

MARIO PIRES DE OLIVEIRA
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por MARIO
PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Dados: 2025.10.13 15:54:17 -03'00'

Recebido em 13 de 10 de 2025

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Venc. em de de

Recebido por

A Sua Excelência, o Senhor

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA – SP**

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 13/10/2025

Recebido por:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

154
PROJETO DE LEI Nº 060.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE OUTUBRO DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 1.125.118,29** (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
265	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.310	208.050,20
266	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51 – Obras e Instalações	2.310	250.000,00
SUB-TOTAL					458.050,20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

41.04
J. K.

II - 02.14 - Secretaria Municipal de Obras

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
646	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.110	15.322,78
647	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 – Obras e Instalações	2.110	250.000,00
650	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.110	1.745,31
651	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51 – Obras e Instalações	2.100	400.000,00
SUB-TOTAL					667.068,09
TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS					1.125.118,29

Art. 3º- Para cobertura dos créditos adicionais suplementares, abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, do § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), provenientes de convênios firmados com o governo do Estado de nºs 1612/2025, 100423/2025 e 100425/2025, na seguinte ficha da receita:

					Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação						
FICHA	2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	2.429.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS				
157	2.429.99.01.12	Transferências de Recursos p/Infraestrutura			2.100	900.000,00
SUB-TOTAL						900.000,00

II – ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 225.118,29** (duzentos e vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
374	02.10.03	10.302.1002.2019	4.4.90.51 – Obras e Instalações	5.110	208.050,20
376	02.10.03	10.302.1002.2019	4.4.90.52 – Equiptos.Mat.Perm.	1.310	17.068,09
SUB-TOTAL					225.118,29
TOTAL DOS RECURSOS					1.125.118,29

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Assinado digital

o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de Convênios Estaduais e Anulações parciais de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 13 de outubro de 2025.

MARIO PIRES DE
OLIVEIRA
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por
MARIO PIRES DE OLIVEIRA
FILHO:19742289832
Dados: 2025.10.13 15:45:04 -03'00'

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna



Handwritten signature: J. H. 06 G. 8

Ibiúna, 06 de outubro de 2025

Ofício Nº 163/2025 – CV

Assunto: Solicitação de abertura de Crédito Suplementar junto a Secretarias Municipais.

Venho pelo presente cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a Vossa Senhoria criação de Créditos suplementares, referente a convênios celebrados com as Secretarias do Estado de São Paulo, conforme segue abaixo:

Secretária de Obras

- **Convenio 100423/2025 - Pavimentação da Rua Minas Gerais Trecho 1 (perímetro urbano)**

Valor de Repasse do convênio R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

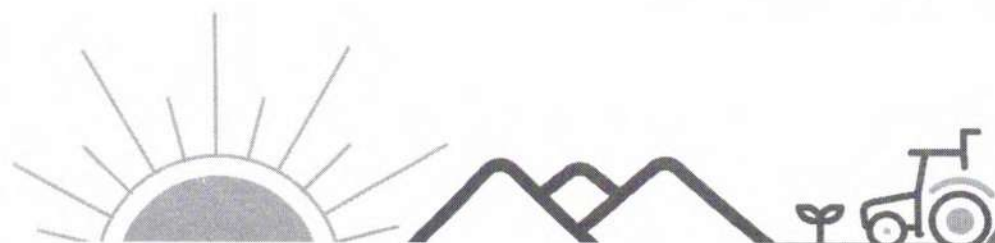
Valor de Contrapartida R\$ 15.322,78 (quinze Mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), conforme termo de convênio anexo.

- **Convenio 100423⁵/2025 – Pavimentação da Rua Salvador Barbagallo – Trecho 4, (Via localizada na zona rural)**

Valor de Repasse do Convênio R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Valor de Contrapartida R\$ 1.745,31 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Termo de Convênio anexo.

Handwritten: R\$ 1.125.118,29



ibiuna.sp.gov.br

siga nossas redes sociais





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna



Handwritten signature: J. G. B.

Secretaria de Saúde

Convênio nº 001612/2025

- **Reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro Vargem do Salto.**

Valor de Repasse R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Valor de Repasse R\$ 208.050,00² (duzentos e oito mil reais e cinquenta centavos), conforme termo de convênio anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Handwritten signature of Priscila Rossi Ferrer

Priscila Rossi Ferrer

Secretaria de Obras e Gestora de Convênios

Ao Senhor
Agenor Pereira de Camargo
Secretário de Finanças



ibiuna.sp.gov.br

siga nossas redes sociais





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



Ass. J.S.

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 001612/2025

Processo n.º: SES-PRC-2025-00589-DM

Convênio que entre si celebram o **Estado de São Paulo**, através de sua **Secretaria da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA**, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA com o aporte de recursos financeiros provenientes de emendas impositivas previstas em **Lei Orçamentária Anual - LOA**.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu **Secretário, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º 353.542.676-68 doravante denominado **SECRETARIA**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA**, CNPJ 46.634.531/0001-37, com sede na Rua Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º: 51, na cidade de Ibiúna, neste ato representado pelo seu **Prefeito MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, RG. n.º 28.911.528-0, CPF n.º 197.422.898-32, doravante denominada **MUNICÍPIO**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.º 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; no Decreto estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de **DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA**, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio - Reforma UBS Vargem do Salto**, no endereço Rodovia Julio Dal Fabro km 14, S/N - Vargem do Salto - São Paulo, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda impositiva n.º 2025.275.68420.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da **SECRETARIA**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da **SECRETARIA**:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante do **MUNICÍPIO**;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

240

11.09
G.D

- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras do MUNICÍPIO;
- d) verificar a capacidade técnica da entidade;
- e) indicar o nome do gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde atuante na área técnica e administrativa, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar o MUNICÍPIO de qualquer alteração;
- f) analisar a prestação de contas encaminhada pelo MUNICÍPIO de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde/ SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante **MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, RG. n.º 28.911.528-0, CPF n.º 197.422.898-32** que realizará a interlocução da MUNICÍPIO com a SECRETARIA.
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 ou outra que lhe venha a substituir, bem como legislação municipal sobre contratos administrativos e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando- lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência do MUNICÍPIO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

24.10
G.8

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento do MUNICÍPIO esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro serviço que integra o SUS, adotando o MUNICÍPIO as medidas para sua disponibilização.

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

q) observar a Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; e III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: os termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e mediante depósito em sua conta bancária) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;

t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;

u) comunicar a SECRETARIA sobre eventual alteração de representação do MUNICÍPIO, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos documentos;

v) cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

w) demonstrar que possui recursos para a contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte do MUNICÍPIO:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

Handwritten signature

- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) repassar os recursos recebidos para execução por outro ente público ou entidade de direito privado;
- f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargo sem comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- j) aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k) em observância à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.5125.6273.0000

Natureza de despesa: 334039

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei n.º 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto n.º 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n.º 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos que ensejarem a suspensão dos repasses, em especial a verificação de situação que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE

243

12
J. J.

verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0825-7 - Conta Corrente nº. 51748-8.** Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio SES/SP no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "**Convênio SES n.º 001612/2025;**

e) em caso de descumprimento parcial, o MUNICÍPIO poderá ser obrigada restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O MUNICÍPIO demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho do MUNICÍPIO e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório ao MUNICÍPIO que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;

c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

244

13
J. B.

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue até 31/ 01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII – demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prestação de contas parcial, está deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de, ou conforme solicitação da SECRETARIA, acompanhada de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará ao MUNICÍPIO eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, no TESOURO abaixo indicada:

- TESOURO, Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

245
Sh. 14
G. D.

que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais do MUNICÍPIO para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como Gestor da SECRETARIA **CAMILA ANTUNES DE CAMARGO**, Diretor Técnico II, CPF n.º: 177.360.588-73 e RG n.º: 27.002.582-0, **ANGELITA CONCEIÇÃO ALVES**, Diretor Técnico I, RG n.º: 29.820.572-5 e CPF n.º: 202.591.018-50, ambos lotados no DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como Gestor do MUNICÍPIO: **Priscila Rossi Ferrer, Arquiteta Urbanista**, CPF n.º: 368.244.158-12 e RG n.º 41.999.803-2.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO será até **31/12/2026** tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no Decreto n.º 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

246
15
G. S.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o MUNICÍPIO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às consequências legais, em especial às previstas na Lei complementar n.º 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica o MUNICÍPIO obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito:

- a. Plano de Trabalho;
- b. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;
- c. Anexo II - Declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, lido e achado, vai por elas assinado digitalmente, pelas pessoas abaixo identificadas, para que produzam todos os efeitos de direito.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

247
SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
2025

São Paulo, 29 de setembro de 2025

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TESTEMUNHA(S):

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA - DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III

DIRETORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO

GLALCO CYRIACO - COORDENADOR DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO - 23/09/2025 às 09:28:29
Assinado com senha por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA - 24/09/2025 às 08:26:02
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 24/09/2025 às 10:27:07
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 29/09/2025 às 16:57:58
Documento N°: 050243A5374107 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5374107>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

257
29/09/2025
17
G.D.

EXTRATO DE CONVENIO

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"

Processo: SES-PRC-2025-00589-DM

Convênio: 001612/2025

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

CNPJ: 46.634.531/0001-37

Programa: Emenda LOA

Objeto: Custeio - Reforma UBS Vargem do Salto

Valor Total: R\$ 250.000,00

UGE:090196

Número da emenda: 2025.275.68420

DEMANDA n.º: 086702

Programa de Trabalho: 10.302.5125.6273.0000

Natureza da Despesa: 334039

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial CJ/SS nº 021/2025

Data da Assinatura: 29/09/2025

Vigência: 31/12/2026



Assinado com senha por: WANDER HELENO SALLES - 29/09/2025 às 21:08:53
Documento N°: 086702A5374661 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/086702A5374661>



INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:				
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA				
CNPJ: 46.634.531/0001-37				
Endereço: Rua Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51				
Município: Ibiúna CEP: 18150000				
Telefone: 1532481825				
E-mail: gabinete@ibiuna.sp.gov.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
19742289832	MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO	28.911.528-0	Prefeito	gabinete@ibiuna.sp.gov.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
368.244.158-12	41999803-2	PRISCILA ROSSI FERRER	ARQUITETA URBANISTA	priscila_rossiferrer@hotmail.com

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: 0825-7 Número: 51748-8

Praça de Pagamento: Rua Quinze de Novembro, 80, Centro

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

A missão da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna-SP é atuar na organização, gestão e execução das políticas públicas de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo na melhoria das condições de saúde da população, através do planejamento e a execução de ações de prevenção, promoção, assistência e reabilitação, buscando ampliar o acesso e a qualidade dos serviços, respeitando os princípios da integralidade, equidade e universalidade do SUS.

Histórico da Instituição:

A Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna-SP integra a estrutura administrativa do município e é responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Desde sua criação, tem atuado no fortalecimento da rede municipal por meio da organização da dos serviços de saúde e implementação de ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação.

Seu trabalho é pautado pela gestão técnica e planejada dos recursos disponíveis, buscando assegurar a integralidade do cuidado, a equidade no atendimento e a universalidade no acesso, em consonância com as diretrizes nacionais de saúde pública.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Prestação de serviço



Fl. 19
G.O.

Objetivo:

O objetivo principal da Reforma na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Vargem do Salto, é garantir melhora na infraestrutura física do local, garantindo condições adequadas de atendimento à população, segurança aos profissionais de saúde e qualidade nos serviços prestados. A unidade encontra-se com estrutura defasada, necessitando de reparos urgentes para manter seu pleno funcionamento e atender às demandas da comunidade.

Justificativa:

O presente plano de trabalho tem o intuito de realizar o planejamento da reforma da UBS Vargem do Salto, garantindo a execução plena da obra dentro dos parâmetros técnicos, legais e operacionais exigidos, com foco na melhoria da infraestrutura física da unidade. A intervenção visa assegurar condições adequadas de atendimento à população, promover a valorização dos profissionais de saúde e fortalecer a qualidade dos serviços prestados no âmbito da atenção primária.

Local de execução: Rodovia Julio Dal Fabro km 14 , S/N - Vargem do Salto - São Paulo - CEP 18.150-000

Observações:

A presente intervenção não conduzirá a alterações de áreas de edificação, mantendo-se a mesma área construída no pré e pós obra, uma vez que consiste apenas em intervenção em telhados e alguns reparos pontuais nas instalações hidrossanitárias localizadas no interior da edificação. Neste sentido, depreende-se que, por não se tratar nem de projeto com acréscimo de área, nem de projeto com alteração em fluxos de insumos ou pessoas, não há justificativa para a emissão de novo LTA.

METAS A SEREM ATINGIDAS**Metas Qualitativas:**

Descrição da Meta:	Melhorar as condições de atendimento na UBS Vargem do Salto por meio da reforma da infraestrutura física, visando aumentar o grau de satisfação dos usuários e profissionais da unidade, reduzindo a ocorrência de interrupções nos atendimentos devido a problemas estruturais. Informamos que não há dados anteriores referentes à pesquisa de satisfação dos usuários e profissionais da UBS Vargem do Salto, portanto, não é possível realizar comparação entre os períodos distintos neste momento.
Ações para Alcance:	Aplicar pesquisas de satisfação impressas aos pacientes na finalização dos atendimentos, com uma média de 30 formulários aplicados por dia, durante o período de 90 dias consecutivos, iniciando após a conclusão das obras de reforma da unidade.
Situação Atual:	Estrutura física da unidade em condições precárias, prejudicando o atendimento e a satisfação dos usuários e profissionais.
Situação Pretendida:	Grau de satisfação dos atendimentos e espaços físicos da UBS Vargem do Salto em pelo menos 80% com classificação "BOM" ou "ÓTIMO", baseada no número de atendimentos diários e obtida por meio dos formulários aplicados.
Indicador de Resultado:	Percentual 80% de usuários e profissionais que atribuíram nota "BOM" ou "ÓTIMO" nos formulários físicos aplicados.



Fórmula de Cálculo do Indicador:	Como não há base comparativa anterior, será utilizado o seguinte cálculo: (Número de avaliações "Bom" ou "Ótimo" / Total de avaliações aplicadas) x100
Fonte do Indicador:	Formulários físicos de pesquisa de satisfação arquivados na unidade de saúde.



Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Aproveitar o potencial do espaço físico da UBS Vargem do Salto por meio de reforma estrutural, eliminando problemas de alagamentos e infiltrações, para viabilizar a implantação do serviço odontológico na unidade, com aumento da oferta de atendimentos e garantia da continuidade dos serviços à população.
Ações para Alcance:	Execução de reforma com melhorias na cobertura, hidráulica e pintura, a fim de eliminar infiltrações, alagamentos e interrupções dos atendimentos.
Situação Atual:	Embora a unidade possua estrutura ampla, as más condições físicas, como infiltrações e alagamentos em dias de chuva, têm causado a suspensão de atendimentos e o cancelamento de consultas agendadas, além de impossibilitar a implantação de novos serviços, como atendimento odontológico.
Situação Pretendida:	Implantar o serviço odontológico na unidade após a reforma, garantindo a continuidade dos serviços já existentes e ampliando a oferta de atendimentos odontológicos, de 0 para uma média de 100 atendimentos mensais.
Indicador de Resultado:	Implantação do serviço de odontologia e aumento da oferta de atendimentos odontológicos de 0 para 100 atendimentos/mês, registrados no sistema PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), demonstrando a efetiva implantação do serviço.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de atendimentos odontológicos registrados no PEC no mês subsequente à implantação.
Fonte do Indicador:	Relatórios mensais do sistema PEC da unidade, comparando o registro de atendimentos odontológicos antes (zero) e após a reforma (meta de 100/mês).



22.02.2022
G. S.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	1	90	Licitação do objeto
2	2	15	Contratação
3	3	90	Execução da Obra
4	4	60	Pagamentos Retenções
5	5	45	Acompanhamento e Fiscalização
6	6	90	Prestação de Contas
7	7	45	Encerramento Processual.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços	Reforma de Telhado , forro, instalações hidráulicas e pintura.	208.050,20	45,42%	250.000,00	54,58%
Total:				R\$ 208.050,20	45,42%	R\$ 250.000,00	54,58%



23
J. P. G.**1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 250.000,00	R\$ 208.050,20	45,42	R\$ 250.000,00	54,58	R\$ 458.050,20

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
384.984.638-58	CAIO CEZAR ROCHA DOLFINI	467153826	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	saude@ibiuna.sp.gov.br

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.



Assinado com senha por: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO - 12/08/2025 às 15:33:45
Documento N°: 086702A5211191 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/086702A5211191>



CECDBTA2025080811NM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



TERMO DE CONVÊNIO 100425/2025

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de IBIÚNA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de pavimentação da Estrada Salvador Barbagallo - Trecho 4, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 26/09/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **IBIÚNA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito **MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de pavimentação da Estrada Salvador Barbagallo - Trecho 4, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Descrição do Objeto:

Execução de 1.307,60m² de pavimentação asfáltica em CBUQ (com espessura de 4,0cm), incluindo 49,00m de redes de

drenagem de águas pluviais, na Rua Salvador Barbagallo (Trecho 4), no município de Ibiúna.

Vias a ser(em) beneficiada(s)

01 – RUA SALVADOR BARBAGALLO (TRECHO 4): Execução de 1.307,60m² de pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura de 4,0cm), 519,07m de perfil extrusado de concreto usinado e rede de drenagem com 6,00un de bocas de lobo duplas e 49,00m de tubos de concreto DN=600mm, no trecho com início no encontro com o pavimento existente (referente ao C.100645/2021), após a esquina com a Rua Projetada A (rua sem denominação), seguindo por 264,20m lineares até embocadura com a via sem denominação.

Serviço(s) a ser(em) Executado(s)

1.SERVIÇOS PRELIMINARES

1. Placa de identificação para obra – 6,00m²; 2. DRENAGEM

1. Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm – 49,00m;
2. Poço de visita de 1,60x1,60x1,60m tipo PMSP – 3,00un;
3. Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto – 6,00un;
4. Perfil extrusado no local – 31,14m³;

3. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1. Abertura e preparo de caixa até 40 cm – 1.307,60m²;
2. Base de brita graduada – 235,37m³;
3. Imprimação betuminosa impermeabilizante – 1.307,60m²;
4. Imprimação betuminosa ligante – 1.307,60m²;
5. Camada de rolamento em CBUQ – 52,30m³.

4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1. Levantamento planimétrico de área pavimentada – 1.307,60m².



SGRITER2025100695DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

25
G.D.

133

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

- I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e
- III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

134
Assinado digitalmente
26/04/2024
G. D.

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 401.745,31 (quatrocentos e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos) dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 1.745,31 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.





135

Assinatura: [Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.5001.1011 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.





28
G.D.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO





137

Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 06/10/2025 às 12:10:43

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 06/10/2025 às 09:05:02
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 06/10/2025 às 12:10:43
Assinado com senha por: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO - 01/10/2025 às 09:02:13
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 03/10/2025 às 16:14:25
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 03/10/2025 às 17:33:18
Documento N°: 4119370A5398998 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4119370A5398998>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

30
G.S.

115

TERMO DE CONVÊNIO 100423/2025

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de IBIÚNA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de pavimentação da Rua Minas Gerais Trecho I, no âmbito do Programa Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, doravante denominado ESTADO, e o Município de **IBIÚNA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito **MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de **pavimentação da Rua Minas Gerais Trecho I**, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Descrição do Objeto

Execução de 747,72m² de reconstrução de pavimento asfáltico em CBUQ (com espessura de 4,0cm), incluindo 120,74m de perfil extrusado e 8,67m³ de sarjetões, na Rua Minas Gerais, no município de Ibiúna.

Vias a ser(em) beneficiada(s)

01 – RUA MINAS GERAIS: Reconstrução de 747,72m² de pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura de 4,0cm), 120,74m de perfil extrusado, 8,67m³ de sarjetão moldado no local e 1,00un de boca de lobo dupla, no trecho com início no encontro com a Avenida Maria La Farina Milani, seguindo por 103,06m lineares, até o limite de pavimento asfáltico existente e o encontro com a caixa de drenagem existente.

Serviço(s) a ser(em) Executado(s)

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

- 1.1 Placa de identificação para obra – 6,00m²;
- 1.2 Demolição mecanizada de pavimento asfáltico – 781,50m²;

2.0 RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO

- 2.1 Abertura de caixa até 40 cm – 747,72m²;
- 2.2 Lastro em rachão mecanizado – 149,54m³;
- 2.3 Base de brita graduada – 134,59m³;
- 2.4 Camada de rolamento em CBUQ – 29,91m³;

3.0 DRENAGEM

- 3.1 Perfil extrusado no local – 12,33m³;
- 3.2 Sarjetão moldado no local tipo PMSP – 8,67m³;
- 3.3 Boca de lobo dupla tipo PMSP – 1,00un;

4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 4.1 Pintura de faixa de pedestre com tinta retrorrefletiva – 59,62m²;
- 4.2 Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva – 307,61m;
- 4.3 Levantamento planimétrico de área pavimentada – 781,50m².

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

116
31

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

117
32
G. J.

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 265.322,78 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 15.322,78 (quinze mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.





[Handwritten signature]
34
G.A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Al. 35
g.d.



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 03/10/2025 às 16:34:02
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 06/10/2025 às 12:18:14
Assinado com senha por: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO - 01/10/2025 às 08:54:35
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 02/10/2025 às 14:59:18
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 03/10/2025 às 15:35:40
Documento N°: 4119370A5399194 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4119370A5399194>



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 123/2025 que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escriturário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para Rede Municipal de Ensino na área da Educação." foi aprovado em primeira votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 140/2025 que "Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024." foi aprovado em primeira votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 149/2025 que "Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social e, 02 (duas) vagas de Psicólogo, para a Rede Municipal de Ensino na área da Educação." foi aprovado em primeira votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 132/2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências."; (emenda impositiva nº 092/2024);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 135/2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências." (emenda impositiva nº 095/2024);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 153/2025, que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências." (R\$ 2.640.000,00);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 154/2025, que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao

PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.” (R\$ 1.125.118,29);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 154/2025, que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.” (R\$ 1.400.000,00);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº 156/2025 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências.” (alteração de emendas impositivas);

Considerando que, de acordo com o art. 164, § 3º, alínea “a” do Regimento Interno, “(...) os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;” necessitam de duas votações para sua aprovação;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial e criação da dotação orçamentária a fim de atender à requisição do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba para a alteração da programação orçamentária de sua Emenda Parlamentar Impositiva nº 092/2024, realocando o valor de R\$ 60.700,00 da compra de duas motocicletas para o SAMU para a Reforma e Manutenção da base do SAMU;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial e criação da dotação orçamentária a fim de atender à requisição do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba para a alteração da programação orçamentária de sua Emenda Parlamentar Impositiva nº 095/2024, destinada à compra de equipamento para treinamento dos animais do G.A.C. – Grupo de Apoio Canino, realocando o valor de R\$ 4.200,50 para a contratação de empresa para confecção dos uniformes para a GCM;

Considerando o recebimento de emendas do Governo Federal para custeio do Hospital Municipal e da Rede Básica de Saúde, e transferência especial para obras de pavimentação de vias rurais, totalizando R\$ 2.640.000,00, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, a fim de viabilizar a suplementação das referidas dotações orçamentárias;

38
G.D.

Considerando que o Município firmou com o Governo do Estado convênios para a reforma da UBS Vargem do Salto, para a pavimentação da rua Salvador Barbagallo – trecho 4, e da rua Minas Gerais – trecho 1, no valor de R\$ 900.000,00, e a necessária abertura de crédito para fazer a contrapartida de R\$ 225.118,29, totalizando R\$ 1.125.118,29;

Considerando que o Município recebeu emendas do Governo Federal para custeios da Rede Básica de Saúde no valor de R\$ 1.400.000,00, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar a fim de suplementar a dotação existente;

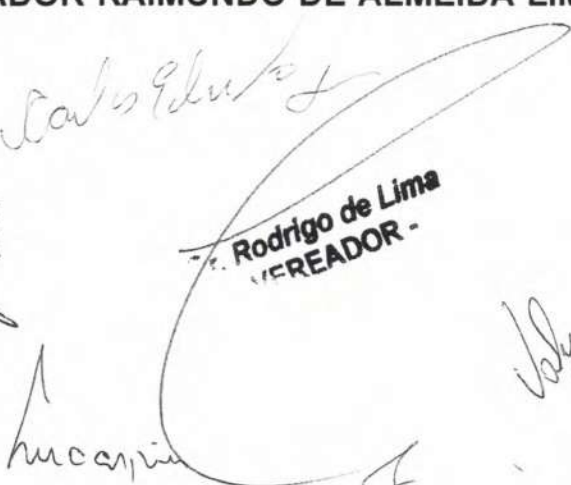
Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial e criação de dotações orçamentárias em função da alteração nas emendas impositivas, visando atender à requisição de Vereadores e ex-Vereadores, no valor total de R\$ 1.070.600,00

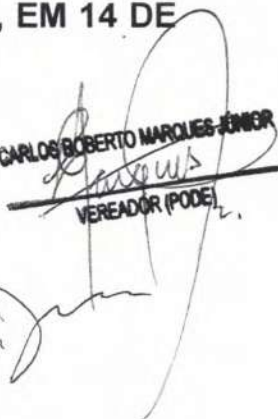
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 132, 135, 153, 154, 155 e 156 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, e os Projetos de Lei nºs. 123, 140, e 149 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

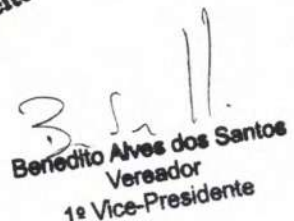
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

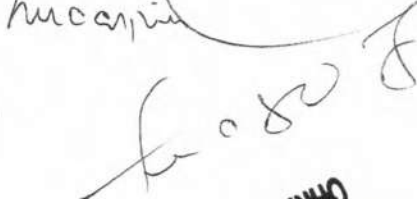

Lucas do SAMU
Vereador - PDT


Rodrigo de Lima
VEREADOR -


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente


TIAGO GODINHO
Vereador


Devanir Camargo de Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

39
g.8

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0154/2025

AUTORIA: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; e COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 154/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025, o Chefe do Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 154/2025 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0154/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a alteração de anexos relativos ao Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e às Diretrizes Orçamentárias de 2025 (LDO), e a abertura de crédito



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

adicional suplementar no valor total de R\$ 1.125.118,29, a ser incorporado ao orçamento do exercício vigente para reforço de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras.

O crédito destina-se majoritariamente a despesas com obras e instalações, e será custeado por meio de excesso de arrecadação proveniente de transferências de capital de convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo e de anulação parcial de dotações existentes.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa Municipal

O tema tratado no projeto — planejamento orçamentário e abertura de crédito suplementar — é de natureza administrativa e financeira, sendo matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme estabelece o art. 165 da Constituição Federal e artigo correspondente da Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Trata-se de assunto de interesse local, conforme o art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

2. Conformidade com a Legislação Federal

A abertura do crédito suplementar está prevista nos artigos 40 e 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os recursos utilizados encontram amparo no art. 43, §1º, incisos II (excesso de arrecadação) e III (anulação parcial de despesa) da mesma norma.

O artigo 4º do projeto dispensa a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). A justificativa é válida, tendo em



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

41.
B.

vista que os recursos aplicados são oriundos de convênios com repasse previamente firmado, ou de ajustes internos de dotações, não gerando novo impacto fiscal ou aumento de despesa.

3. Conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno

O projeto se encontra alinhado com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna no que tange à competência do Poder Executivo, à autorização legislativa para abertura de créditos suplementares e à execução de convênios e transferências de recursos, tudo observado conforme preceito legal. Além disso, a tramitação obedece ao disposto no Regimento Interno da Câmara quanto à competência das comissões técnicas.

III - ANÁLISE DA REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

1. Clareza e Objetividade

O texto legal apresenta boa técnica redacional, linguagem objetiva e correta estruturação dos dispositivos. As dotações suplementadas são apresentadas de forma sistemática, com a devida indicação de funcional programática, natureza de despesa, dotação, valor e fonte de recursos, assegurando plena transparência na aplicação orçamentária.

2. Estrutura Jurídico-Orçamentária

A organização das informações está em conformidade com o padrão exigido para leis que alteram instrumentos orçamentários. A estruturação entre dispositivos, fundamentação legal e impacto orçamentário seguem adequadamente a legislação em vigor, permitindo o controle e acompanhamento pela Câmara Municipal e pelos órgãos fiscalizadores.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and initials in the top right corner.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, entendem as comissões signatárias que o Projeto de Lei n.º 060/2025 preenche os requisitos legais previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Orgânica Municipal e no Plano Plurianual e LDO do município, não encontrando objeções técnicas ou jurídicas que impeçam sua perfeita tramitação.

Comissão de Justiça e Redação: Manifesta parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto, reconhecendo sua legalidade formal e material, bem como adequada técnica legislativa, conformidade constitucional e observância à legislação orçamentária federal e municipal.

Comissão de Finanças e Orçamento: Após análise pormenorizada, esta comissão conclui **FAVORAVELMENTE** à tramitação do projeto, destacando que os recursos utilizados são provenientes de convênios e de anulações orçamentárias dentro da legalidade, sem causar desequilíbrio fiscal, e mantendo o cumprimento das metas fiscais previstas.

Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Considera o projeto relevante, especialmente pelos créditos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, reforçando a infraestrutura municipal da rede pública, por meio de investimentos em obras e instalações. Por isso, manifesta parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas: Esta comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à propositura, destacando que o recurso em comento será

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

43
G. X

de fundamental importância para a nossa cidade, especialmente no concernente à promoção de melhorias em nossa infraestrutura na saúde municipal.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 14 DE OUTUBRO DE
2025.**

Lucas Pires
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rodrigo de Lima
VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Eduardo Gomes
VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Roberto Marques Junior
VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Devanir Candido de Andrade
VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*Fls. 44
g. 8*

Volnei Galvão

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Lucas Vieira Ruivo Borba

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e
Direitos da Pessoa com Deficiência

Tiago Godinho

TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e
Direitos da Pessoa com Deficiência

Charles Guimarães

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e
Direitos da Pessoa com Deficiência

Abel Rodrigues de Camargo

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

46
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 98/2025

“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 1.125.118,29** (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
265	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.310	208.050,20
266	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.310	250.000,00
SUB-TOTAL					458.050,20

[Signature] A [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

47
g

II - 02.14 - Secretaria Municipal de Obras

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
646	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.110	15.322,78
647	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 – Obras e Instalações	2.110	250.000,00
650	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.110	1.745,31
651	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51 – Obras e Instalações	2.100	400.000,00
SUB-TOTAL					667.068,09
TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS					1.125.118,29

Art. 3º- Para cobertura dos créditos adicionais suplementares, abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, do § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), provenientes de convênios firmados com o governo do Estado de nºs 1612/2025, 100423/2025 e 100425/2025, na seguinte ficha da receita:

			Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação				
FICHA	2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
	2.429.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		
157	2.429.99.01.12	Transferências de Recursos p/Infraestrutura	2.100	900.000,00
SUB-TOTAL				900.000,00

II – ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 225.118,29** (duzentos e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
374	02.10.03	10.302.1002.2019	4.4.90.51 – Obras e Instalações	5.110	208.050,20
376	02.10.03	10.302.1002.2019	4.4.90.52 – Equiptos.Mat.Perm.	1.310	17.068,09
SUB-TOTAL					225.118,29
TOTAL DOS RECURSOS					1.125.118,29

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de Convênios Estaduais e Anulações parciais de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES
LEITE
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 547/2025

Ibiúna, 15 de outubro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 98/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 060, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 154 de 2025 que “Dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 20225/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alexandre
21/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 154 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025, recebendo Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária. Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 154 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e Vereadora; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 154 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos srs. Vereadores e Vereadora.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 154 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 98/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 547/2025 de 15 de outubro de 2025.

Ibiúna, 21 de outubro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

**LEI Nº 2897,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 1.125.118,29** (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
265	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.310	208.050,20
266	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.310	250.000,00
			SUB-TOTAL		458.050,20

II - 02.14 - Secretaria Municipal de Obras

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
646	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.110	15.322,78
647	02.14.01	15.451.5001.1011	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.110	250.000,00
650	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.110	1.745,31
651	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.100	400.000,00
			SUB-TOTAL		667.068,09
			TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS		1.125.118,29

Art. 3º- Para cobertura dos créditos adicionais suplementares, abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, do § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), provenientes de convênios firmados com o governo do Estado de nºs 1612/2025, 100423/2025 e 100425/2025, na seguinte ficha da receita:

Ficha	Valor R\$
Excesso de arrecadação	
FICHA 2.400.00.00	
2.429.99.0.0.00	
157 2.429.99.01.12	900.000,00
SUB-TOTAL	900.000,00

II - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 225.118,29** (duzentos e vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
374	02.10.03	10.302.1002.2019	4.4.90.51 - Obras e Instalações	5.110	208.050,20
376	02.10.03	10.302.1002.2019	4.4.90.52 - Equip. Mat. Perm.	1.310	17.068,09
			SUB-TOTAL		225.118,29
			TOTAL DOS RECURSOS		1.125.118,29

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de Convênios Estaduais e Anulações parciais de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 21 de outubro de 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 21 de outubro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

**LEI Nº 2898,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão, quatrocentos mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
292	02.10.02	10.301.1001.2018	3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ	5.300	1.400.000,00
			TOTAL DO CRÉDITO		1.400.000,00

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, do § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão, quatrocentos mil reais), na seguinte ficha da receita:

Ficha	Valor R\$
Excesso de arrecadação	
FICHA 1713.50.1.1.01	
Transf. de Rec. Bloco Atenção Básica	5.300
1.400.000,00	
TOTAL DO RECURSO	1.400.000,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de Emendas, repassadas pelo Governo Federal, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

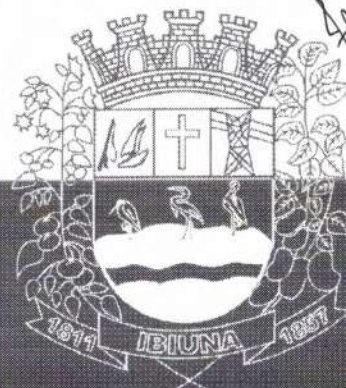
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 21 de outubro de 2025.

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna



IMPRESA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

